



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 8/2026

A LICITAÇÃO SERÁ DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

CONTRATANTE (UASG - 987883)

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR

OBJETO

Contratação de empresa especializada, regularmente constituída, com objeto social compatível e capacidade técnica para execução de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos, saneamento ambiental, limpeza urbana ou serviços ambientais similares.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor máximo da contratação R\$ 298.399,92 (Duzentos e noventa e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/10/2026 às 00h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Sumário

1. DO OBJETO	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
8. DOS RECURSOS.....	
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026.

(Processo Administrativo nº 72/2026)

Torna-se público que o Município de São José da Boa Vista Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, CEP: 84.980-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Decreto Estadual nº. 10.086/2022 Decreto Municipal nº. 460/2022, Lei Municipal nº. 1061/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de **empresa especializada**, regularmente constituída, com objeto social compatível e capacidade técnica para execução de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos, saneamento ambiental, limpeza urbana ou serviços ambientais similares.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



2.5. A licitação é de ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. O licitante provisoriamente vencedor deve apresentar planilha ajustada ao lance final, contendo mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, substituições, EPIs, uniformes, ferramentas, administração, tributos, despesas diretas e indiretas, margem de lucro e BDI ou taxa administrativa. Deverá haver a indicação da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo, sindicato profissional, sindicato patronal, número de registro, vigência e data-base considerados na proposta.

3.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



4.1.2. Marca; **Para a presente contratação, não será necessária a indicação de marca na proposta, por tratar-se de contratação de serviços).**

4.1.3. Fabricante; **Para a presente contratação, não será necessária a indicação de fabricante, por tratar-se de contratação de serviços.**

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.1. O licitante provisoriamente vencedor deve apresentar planilha ajustada ao lance final, contendo mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, substituições, EPIs, uniformes, ferramentas, administração, tributos, despesas diretas e indiretas, margem de lucro e BDI ou taxa administrativa. Deverá haver a indicação da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo, sindicato profissional, sindicato patronal, número de registro, vigência e data-base considerados na proposta.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global mensal.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatada com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.9.1. O licitante vencedor será convocado para apresentar planilha ajustada ao lance final, contendo mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, substituições, EPIs, uniformes, ferramentas, administração, tributos, despesas diretas e indiretas, margem de lucro e BDI ou taxa administrativa. Deverá haver a indicação da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo, sindicato profissional, sindicato patronal, número de registro, vigência e data-base considerados na proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- 7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.1.3. Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- 7.1.4. No caso de Sociedade Anônima, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- 7.1.5. Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- 7.1.6. Prova de regularidade relativa à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e à Seguridade Social – Certidão Conjunta;
- 7.1.7. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- 7.1.8. Certidão de regularidade junto ao Município sede;
- 7.1.9. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) conforme Lei nº 12.440/2011.
- 7.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo *distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no máximo há 60 (sessenta) dias, no caso de não haver data de validade;*
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Será exigida **compatibilidade material** do objeto social com os serviços, sem impor identidade literal entre o contrato social, o CNAE e a descrição do edital.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, bem como documentos eletrônicos cuja integridade seja verificada.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.14. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br>.

11.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo discriminado.

Órgão 09 –Divisão do Meio Ambiente

Manutenção do Meio Ambiente, Funcional – 18.541, dot. 355 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000 e 504.

Manutenção da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, funcional 2.040, dot. 367 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000, 511 e 504.

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

Manutenção de Serviços Urbanos, funcional 2.019, dot. 96 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 504.

Manutenção Div. V. Rural, funcional 2.006, dot. 110 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.1.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.2. ANEXO III – Minuta do contrato

São José da Boa Vista-Pr, 02 de setembro de 2026

José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
PREGÃO Nº 30/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO.

1.1.1. Contratação de empresa especializada, regularmente constituída, com objeto social compatível e capacidade técnica para execução de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos, saneamento ambiental, limpeza urbana ou serviços ambientais similares.

1. 2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Justifica-se a necessidade do processo licitatório para contratação de empresa para a realização de coleta, transporte, processamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis deste município, cumprindo as normas ambientais e tornando o Município referência na coleta seletiva.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

1.3.3. Logo, o(s) serviços(s) a ser(em) contratado(s) classifica(m)-se como sendo serviços(s) comum(ns) conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.4 . A contratação será de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, contados da publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

- Em decorrência da necessidade de prover o assédio público através da coleta de resíduos sólidos urbanos gerados pela população, e haja vista a escassez de mão de obra especializada para execução destas atividades por parte do Poder Público,





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



busca-se através de contratação de empresa especializada na coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos recicláveis, suprir a necessidade da Administração Municipal.

- Tendo em vista que o ferramental e a mão de obras necessários para a execução dos serviços podem ser fornecidas por uma única empresa, percebe-se desta forma, boas condições para se realizar o controle da executabilidade, da administração do processo, e da sua avaliação com um todo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A Licitação a ser realizada será por meio de pregão eletrônico, sendo que os serviços deverão ser executados conforme especificação contida em edital, sendo observados os quantitativos de serviços identificados para execução. Os serviços serão executados por período de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação contratual, desde que haja interesse das empresas e economicamente ao poder público para isto. Assegurar a conformidade com as exigências legais e normativas vigentes.
- O pagamento será efetuado mês a mês após a apresentação dos relatórios mensais de execução e medição referente o mês de serviços prestados pela contratada.
- Trata-se da contratação de serviços especializados para execução da coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis – Coleta Seletiva, constituídos principalmente por papeis, plásticos, vidros e metais entre outros conforme consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de São José da Boa Vista, bem como de alguns pontos de sua área rural, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para fins de execução dos serviços.
- Possuir CNPJ com atividade compatível com o objeto da contratação
- Apresentar todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeiro exigida pela legislação.
- Comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços de coleta, triagem, classificação, acondicionamento e comercialização dos materiais recicláveis.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, quando não fornecidos pelo Município.
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza, organização e conservação do barracão cedido pelo Município.
- Dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos eventualmente encontrados durante a triagem, observadas as orientações do Município.
- Observar todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicável.

4.2. Em razão do valor, as empresas participantes poderão ser microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.3. Sustentabilidade.

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 119 do Decreto Municipal nº 460/2022:

- I - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- II - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.4. Vistoria.

4.4.1. Não haverá a necessidade de realização de avaliação prévia (vistoria) do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Os serviços acessórios especializados poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia.

5.2. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. Coleta, transporte, separação e destinação final.
- b. A quantidade mínima de coleta mensalmente será de 12 toneladas.

5.3. Local e horário da prestação dos serviços:





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



a. Os serviços de separação, triagem e armazenamento até destinação final serão prestados nos endereços abaixo.

No barracão cedido pelo município, no Bairro Bengalinha – Zona Rural.

c. Os serviços de coleta serão realizados nas ruas do perímetro urbano e locais da zona rural indicados pela Administração.

5.4. Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. A execução contratual observará as rotinas previstas neste TR e no ETP.

5.4.2 – A coleta será de segunda, quarta e sexta feira de porta em porta em toda a zona urbana da cidade.

5.4.3 – Nas quinta feira a coleta será realizada no eco ponto do Bairro Mangueirinha, na Zona Rural a cada 15 dias.

5.4.4. A jornada de trabalho deve observar as 44 horas semanais, distribuída de acordo com a pactuação feita entre a empresa e a Administração.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1-Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Trata-se de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

Outras disposições.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do(s) serviço(s) do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes (federal, estadual e municipal) e instruções deste edital e seus anexos.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



5.9. Quando se tratar de serviços, que pelas suas peculiaridades sejam indefiníveis, a Contratada deverá procurar melhores informações junto ao setor competente do órgão do contratante, com vistas ao cumprimento das rotinas instituídas.

5.10. O prazo de execução do Objeto é de 12 (doze) meses, a contar do dia da AF – Autorização de Fornecimento. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste anexo, para o fornecimento do objeto.

5.11. Será obrigação do licitante responder pela qualidade, segurança e demais características do Objeto, bem como, a observações e atendimentos quanto as normas técnicas (esteja em conformidade com a legislação que regula a matéria em vigor);

5.12. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados ao(s) equipamentos (s) de sua propriedade, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais, visto que a contratada é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies, inclusive de seu pessoal.

5.13. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a presteza, responsabilidade, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

5.14. Os contratos de prestação de serviços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

5.15. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.16. Toda solicitação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

5.17. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.18. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do Contrato.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



5.19. Não serão recebidos os serviços com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

5.20. Será executado o serviço com no mínimo 4 trabalhadores, sendo um deles o encarregado do serviço e preposto da empresa.

5.21 a contratada segregará, acondicionará e encaminhará os rejeitos ao local indicado pelo Município, mantendo controle quantitativo e condições de higiene e segurança.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto



6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período dos serviços realizados.

6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5.4. Será realizada pela contratada a utilização de Mão de obra local, recrutada no Município, de acordo com o previsto no ETP e em conformidade com o disposto no artigo 25, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.5.5. Os resultados financeiros dos materiais coletados serão distribuídos a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço.

6.5.6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE: Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe operacional mínima composta por:

Função	Quantidade mínima	Principais atribuições
Coletores	3	Execução da coleta porta a porta, carregamento, descarregamento, triagem, separação, classificação, acondicionamento e organização dos materiais recicláveis.
Coletor encarregado operacional/preposto	1	Coordenação da equipe, controle de frequência, organização das atividades, comunicação com a fiscalização,

6.5.7. A Contratada deve providenciar a substituição do trabalhador em casos de férias, licenças e afastamentos, a fim de manter sempre a equipe completa conforme exigência mínima descrita acima.

6.6. Fiscalização



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) ficará a cargo de ELIO ROBERTO VACILOTO, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela parte técnica e LUCIANO DIAS, responsável pela parte do RH, conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 89, do Decreto Municipal nº 460/2022, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.6.3. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.5. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.12. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.6.13. Verificada a não conformidade do objeto, devera a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

6.6.14. Obrigações da Contratante:

6.6.14.1 Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.6.14.2 Aplicar à detentora do Contrato, penalidades, quando for o caso;

6.6.14.3 Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.6.14.4 Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.6.14.5 Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

6.6.14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.6.15. Obrigações da Contratada:

6.6.15.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e ainda:

6.6.15.1.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.6.15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.6.15.1.3 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

6.6.15.1.4 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.6.15.1.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.6.15.1.6 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

6.6.15.1.7 Observar o quantitativo mínimo de 4 (quatro) trabalhadores, sendo que um deles será também o encarregado/preposto.

6.6.16 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.6.17. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.19 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.6.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.23. O reajuste/repactuação será realizado por aditivo.

6.6.24. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e do art.92º do Decreto Municipal nº460/2022, a contratada que:

6.6.24.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.24.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.24.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.6.24.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6.24.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.24.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.24.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.24.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.6.24.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.24.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.24.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.24.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.25. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art.91º do Decreto Municipal nº460/2022:

6.6.25.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.25.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.6.25.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.25.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



6.6.25.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.6.26.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

6.6.26.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais);

6.6.26.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.6.26.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.6.26.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.6.26.5. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração;

6.6.26.6. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155º da Lei nº14133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.6.26.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

6.6.26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6.26.9. A aplicação das sanções previstas no caput art. 156 da Lei nº14133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).



7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento ou método detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2.4 - O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos documentos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos da empresa, mediante apresentação da ART quando necessário devidamente quitado pela empresa.

7.2.5 – Os materiais coletados e vendidos serão objeto de repartição entre a empresa e os trabalhadores a título de PLR – Participação nos resultados, devendo ser acompanhado pela fiscalização do contrato o cumprimento, conforme percentual definido em negociação entre empresa e trabalhadores, de tudo informado a fiscalização do contrato para acompanhamento.

7.2.6 - O pagamento mensal poderá sofrer descontos proporcionais em razão de faltas não substituídas, descumprimento de rotas, não atingimento injustificado das metas, falhas na triagem, ausência de EPIs, falta de apresentação dos relatórios ou demais ocorrências imputáveis à contratada.

7.2.7 A meta mensal de quantidade de materiais coletados será estabelecida em contrato, observado o histórico e as metas de aumento e ampliação.

7.2.8 Será aplicado descontos com base no desempenho, conforme tabela abaixo:

Desempenho mensal	Resultado apurado em relação à meta	Percentual máximo do valor mensal devido
Meta integral ou superada	100% ou mais	100%
Desempenho satisfatório	95% a 99,99%	98%
Desempenho parcialmente satisfatório	90% a 94,99%	95%
Desempenho abaixo do esperado	80% a 89,99%	90%



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Desempenho insuficiente	70% a 79,99%	80%
Inexecução relevante	50% a 69,99%	Pagamento proporcional ao resultado, limitado a 70%
Inexecução grave	Inferior a 50%	Pagamento proporcional, sem prejuízo de sanção e eventual rescisão

Recebimento.

7.3. Nos termos do artigo 89 do Decreto Municipal nº 460/2022, os serviços do objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

- definitivamente**, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.4. Conforme prescreve o §3º do art. 89 do Decreto Municipal nº460/2022. **O único responsável pelo recebimento é o fiscal de contrato**, que atestará a regularidade e conformidade do(s) serviços ou obra verificando sua qualidade;

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

7.6. O(s) serviço(s) prestado(s) fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos serviços adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e,





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



7.11. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

7.11.1. Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3565-1252 ou no email daricompras@outlook.com/compras@saojosedaboavista.pr.gov.br, tratar com **Dari Francisco de Oliveira Filho**, responsável pelo Departamento de Compras.

Liquidação.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Pagamento.

7.14. Os pagamentos serão efetuados sempre até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual será autorizada a emissão após ao texto no boletim de medição pelo fiscal do contrato.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção de critérios de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Condições de contratação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1 – **Habilitação jurídica:**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.13.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.1.2. Será exigida **compatibilidade material** do objeto social com os serviços, sem impor identidade literal entre o contrato social, o CNAE e a descrição do edital

8.13.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.13.3. **Habilitações econômico-financeiro.**

8.13.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.13.4. **Qualificação Técnica.**

8.13.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade e prazo.

8.13.4.2 Não há necessidade da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.13.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



9. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 298.399,92 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto a unidade de medida, contida neste Termo de Referência.

***Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasgov e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de coleta seletiva porta a porta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, compreendendo carregamento, descarregamento, triagem, separação, classificação, acondicionamento, processamento, organização do local de triagem e encaminhamento dos materiais à destinação ambientalmente adequada, mediante disponibilização de equipe operacional mínima, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais materiais necessários à execução, conforme condições, frequências, roteiros, metas e critérios de medição definidos neste Termo de Referência. * Veículo coletor, motorista, combustível e manutenção veicular serão de responsabilidade do Município ** Os resultados financeiros dos	Mês de serviço	12 meses	24.866,66	298.399,92



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



	materiais coletados serão distribuídos entre os trabalhadores a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados.				

Valor Total Máximo: R\$ **298.399,92 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)**

9.3. Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher o campo de especificação de forma que possa ser verificado exatamente qual o serviço está sendo ofertado.

9.3.1. O não preenchimento do campo com o(s) serviço(s) ofertado(s) poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

9.3.2. Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

9.3.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 367 - Serviços de Terceiros
 - Pessoa Jurídica
 - Resíduos Sólidos
- 355 – Manutenção Meio Ambiente
- 096 – Manutenção Serviços Urbanos
- 110 – Manutenção da divisão rural





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



São José da Boa Vista-PR, 01 de Junho de 2026

Elio Roberto Vaciloto
Secretario Municipal do Meio Ambiente

José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal

ETP Estudo Técnico Preliminar

Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº. 460/20

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- A presente contratação tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializadas na Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Recicláveis, gerado nas unidades residenciais, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos de São José da Boa Vista, atendendo as necessidades do Município.
- Além de ser considerada essencial e de extrema importância para a manutenção da limpeza urbana, abrangendo a saúde pública, o bem-estar da população e a manutenção do asseio das vias públicas, a coleta seletiva é citada como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, tornando-se dever do titular pelos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, estabelecer sua sistemática.

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação da Prestação de Serviços.



III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Trata-se da contratação de serviços especializados para execução da coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos urbanos recicláveis – Coleta Seletiva, constituídos principalmente por papeis, plásticos, vidros e metais entre outros conforme consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de São José da Boa Vista, bem como de alguns pontos de sua área rural, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para fins de execução dos serviços.
- Possuir CNPJ com atividade compatível com o objeto da contratação
- Apresentar todas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeiro exigida pela legislação.
- Comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público privado.
- Disponibilizar mão de obra em quantidade suficiente para a execução dos serviços de coleta, triagem, classificação, acondicionamento e comercialização dos materiais recicláveis.
- Disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, quando não fornecidos pelo Município.
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza, organização e conservação do barracão cedido pelo Município.
- Dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos eventualmente encontrados durante a triagem, observadas as orientações do Município.
- Observar todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e legislação ambiental aplicável.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	04	Trabalhadores	Equipe operacional para coleta seletiva porta a porta, carregamento, descarregamento, triagem, separação, acondicionamento, processamento e destinação dos materiais recicláveis/reutilizáveis

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

5.1. Execução direta pelo Município

A execução direta exigiria realização de concurso ou processo seletivo, contratação e treinamento de pessoal, aquisição de equipamentos e materiais, estrutura própria de supervisão e assunção integral dos custos administrativos, trabalhistas e operacionais.

A alternativa não se mostra adequada no momento, diante da indisponibilidade de quadro próprio suficiente e da necessidade de implantação imediata de solução especializada.

5.2. Manutenção do modelo de execução por associação

A manutenção do modelo atual preservaria as dificuldades gerenciais, operacionais, trabalhistas e de fiscalização identificadas durante a execução dos serviços.

A experiência concreta demonstrou limitações na capacidade de planejamento, inovação, transparência, controle de pessoal, cumprimento de metas e asseguramento dos direitos dos trabalhadores.

A alternativa, portanto, não atende integralmente aos resultados pretendidos pela Administração.

5.3. Contratação de cooperativa de trabalho

A execução por cooperativa pressupõe autonomia e autogestão dos cooperados, inexistência dos pressupostos da relação de emprego, definição coletiva das condições de execução e coordenação escolhida pelos próprios cooperados.

Entretanto, o modelo pretendido pelo Município exigirá equipe fixa, jornada previamente estabelecida, controle de frequência, substituição obrigatória de ausências, supervisão permanente, cumprimento de pisos salariais e benefícios previstos em instrumento coletivo, fiscalização de folhas de pagamento e comprovação individualizada das obrigações trabalhistas.

Essas características aproximam o modelo de uma relação organizada de emprego e não de trabalho autônomo e autogestionário.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



A contratação de cooperativa para simples disponibilização de pessoas submetidas a jornada, controle permanente, pessoalidade e direção poderia caracterizar indevida intermediação de mão de obra subordinada, hipótese vedada pelo art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

O levantamento realizado pela Administração também não identificou, no mercado local ou regional pesquisado, cooperativa que comprovasse experiência, estrutura gerencial e capacidade técnico-operacional compatíveis com os padrões de execução pretendidos.

5.4. Contratação de empresa especializada

A contratação de pessoa jurídica empresária especializada permite:

- a) definição objetiva das responsabilidades gerenciais e trabalhistas;
- b) exigência de estrutura organizacional permanente;
- c) contratação formal dos trabalhadores;
- d) aplicação de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo compatível;
- e) fiscalização de salários, benefícios e encargos;
- f) exigência de encarregado ou preposto;
- g) implantação de procedimentos técnicos e operacionais padronizados;
- h) responsabilização por falhas na execução;
- i) exigência de indicadores e metas de desempenho;
- j) adoção de medidas de proteção aos trabalhadores;
- k) repactuação dos custos de mão de obra com base no instrumento coletivo aplicável;
- l) maior capacidade de implementação de melhorias gerenciais e operacionais.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Essa alternativa apresenta maior compatibilidade com os objetivos de profissionalização, proteção trabalhista, ampliação da coleta seletiva e controle dos resultados.

5.5. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, de ampla concorrência, para contratação de pessoa jurídica empresária especializada na prestação de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos sólidos, saneamento ambiental, limpeza urbana, execução de serviços ambientais ou atividades similares.

A contratação será estruturada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme detalhamento do Termo de Referência.

A licitação não será exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação quando cabível.

5.6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

A restrição à participação de associações não decorre exclusivamente de sua natureza jurídica ou da ausência de finalidade lucrativa.

A medida decorre das características concretas da solução escolhida e da necessidade de contratar pessoa jurídica dotada de estrutura empresarial permanente, capaz de assumir diretamente a condição de empregadora e de cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, gerenciais e operacionais típicas de contrato contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

O modelo exigirá, entre outras obrigações:

- a) admissão formal dos trabalhadores;
- b) pagamento de salários e benefícios estabelecidos em instrumento coletivo;
- c) controle individual de jornada;
- d) concessão de férias, décimo terceiro salário e demais verbas trabalhistas;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- e) recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
- f) substituição de trabalhadores ausentes;
- g) manutenção de encarregado com poderes de direção e disciplina;
- h) apresentação de folha de pagamento e comprovantes individualizados;
- i) manutenção de estrutura administrativa e contábil permanente;
- j) assunção integral dos riscos da atividade econômica e da condição de empregador.

A Administração constatou, com fundamento na experiência contratual anterior e no levantamento de mercado, que o modelo associativo disponível não demonstrou capacidade gerencial, trabalhista e técnico-operacional compatível com essas obrigações.

A participação não será afastada com base em eventual inadimplemento isolado de determinada entidade, mas em razão da incompatibilidade entre o modelo de execução escolhido e a estrutura das associações efetivamente identificadas no levantamento de mercado.

5.7. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A Administração reconhece que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 admite a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa quando atendidos os requisitos legais.

Reconhece, igualmente, que o art. 10, §2º, da Lei nº 12.690/2012 impede a exclusão genérica de cooperativas quando o objeto licitado estiver previsto em seu estatuto social.

No presente caso, todavia, a restrição proposta não se fundamenta apenas no gênero do serviço nem na natureza jurídica da cooperativa, mas na incompatibilidade entre o modelo concreto de execução e os pressupostos do trabalho cooperado.

A futura contratação exigirá trabalhadores permanentemente alocados, jornada fixa, controle individual de frequência, substituição de ausências, aplicação de pisos





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



salariais e benefícios definidos em instrumento coletivo, supervisão hierárquica, fiscalização trabalhista individualizada e exercício dos poderes de organização, direção e disciplina pela contratada.

A cooperativa de trabalho deve atuar com autonomia e autogestão, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego, não podendo ser utilizada como intermediadora de mão de obra subordinada, conforme arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 12.690/2012.

A admissão de cooperativas em contratação estruturada materialmente como terceirização de postos de trabalho poderia:

- a) provocar desvirtuamento do regime cooperativo;
- b) gerar risco de reconhecimento de relações empregatícias;
- c) fragilizar a proteção dos trabalhadores;
- d) dificultar a aplicação de convenções coletivas e benefícios trabalhistas;
- e) comprometer o controle de jornada, substituições e responsabilidades disciplinares;
- f) ampliar os riscos trabalhistas, previdenciários e financeiros para o Município.

O levantamento de mercado não identificou cooperativa local ou regional que comprovasse capacidade de executar o objeto com a estrutura técnica, gerencial e operacional pretendida e, simultaneamente, preservasse a autonomia e a autogestão próprias do regime cooperativo.

Diante disso, conclui-se que o modelo de execução escolhido não se mostra compatível com a participação de cooperativas de trabalho, devendo a restrição ser expressamente reproduzida no edital.

5.8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL

Somente poderão participar pessoas jurídicas empresárias regularmente constituídas, cujo contrato ou estatuto social contemple atividade materialmente compatível com o objeto.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Serão consideradas compatíveis, entre outras, atividades relacionadas a:

- a) coleta e manejo de resíduos sólidos;
- b) coleta seletiva;
- c) limpeza urbana;
- d) triagem e processamento de materiais recicláveis;
- e) saneamento ambiental;
- f) gestão de resíduos;
- g) prestação de serviços ambientais;
- h) atividades similares ou correlatas.

Não será exigida identidade literal entre a redação do objeto social e a descrição do objeto licitado, devendo ser avaliada a compatibilidade material da atividade empresarial.

5.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior na execução de serviços compatíveis em características, complexidade e prazos.

Os atestados deverão demonstrar experiência em parcelas relevantes do objeto, especialmente:

- a) coleta de resíduos sólidos ou materiais recicláveis;
- b) triagem, separação ou processamento de recicláveis;
- c) gestão de equipe operacional;
- d) execução de serviços contínuos ambientais, de saneamento ou limpeza urbana.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Poderá ser exigida comprovação de quantitativo mínimo, limitado ao necessário para demonstrar a capacidade de execução, mediante justificativa técnica específica e observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL

Nos termos do art. 25, §2º, da Lei nº 14.133/2021, será prevista como condição de execução contratual a utilização de mão de obra disponível no Município de São José da Boa Vista/PR, desde que não haja prejuízo à competitividade ou à eficiência da contratação.

A medida busca:

- a) estimular a geração local de emprego e renda;
- b) valorizar os trabalhadores que atualmente atuam na atividade;
- c) reduzir custos e dificuldades de deslocamento;
- d) preservar o conhecimento dos roteiros e das características locais;
- e) favorecer a continuidade do serviço;
- f) ampliar os efeitos socioeconômicos da contratação pública.

A exigência não constituirá requisito de habilitação e não obrigará o licitante a possuir empregados contratados no Município antes da adjudicação.

A contratada manterá plena autonomia para selecionar, contratar, dirigir, remunerar e substituir seus empregados.

A obrigação poderá ser excepcionalmente flexibilizada quando comprovada a inexistência ou insuficiência de candidatos locais aptos e interessados, mediante divulgação das vagas e apresentação de documentos à fiscalização contratual.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Considerando a especificidade da contratação, objeto deste estudo, para estimular o valor da futura contratação, foram utilizados os dados da última



contratação firmada com o Município de São José da Boa Vista, contrato 050/2022.

- Também foram realizadas cotações de preços diretamente com fornecedores especializados, chegando desta forma em uma estimativa final para a futura contratação.
- Estima-se que o valor mensal da fatura contratação ficara em torno de:
 1. Empresas – R\$ 24.866,66 (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total de doze meses de 298.399,92 (Duzentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- Em decorrência da necessidade de prover o asseio público através da coleta de resíduos sólidos urbanos gerados pela população, e haja vista a escassez de mão de obra especializada para execução destas atividades por parte do Poder Público, busca-se através de contratação de empresa especializada na coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos recicláveis, suprir a necessidade da Administração Municipal.
- Tendo em vista que o ferramental e a mão de obra necessários para a execução dos serviços podem ser fornecidas por uma única empresa, percebe-se desta forma, boas condições para se realizar o controle da executabilidade, da administração do processo, e da sua avaliação com um todo.
- Se trata de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**

Descrição Detalhada:

1 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme discriminado abaixo:

- É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças necessárias para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da presente contratação.
- Executar com perfeição e segurança todos os serviços descritos, indicados ou mencionados, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre os serviços, inclusive referente ao licenciamento ambiental.
- Comunicar por escrito a CONTRATANTE, quaisquer erros ou incoerência verificadas nas especificações do serviço, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza, ou sua inexecução.
- Empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros a execução dos serviços.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, à prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros. Constatado o dano, dever o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, as instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados o retorno às condições originais.
- Responsabilizar-se pelo encaminhamento, a CONTRATANTE, de elementos informativos relativo ao serviço objeto do presente contrato.
- A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- O total mínimo de material recolhido deverá ser de 12 toneladas/mes
- Deverá a CONTRATADA apresentar o atestado de capacidade técnica.

2 – Referente as instalações:

- As instalações necessárias para a prestação de serviços deverão atender as seguintes condições
- O Município disponibilizará local para fazer a separação dos materiais coletados, guarda dos equipamentos e o armazenamento dos materiais prensados.
- Caberá à contratada a limpeza, organização, conservação, controle de acesso, prevenção de incêndio, armazenamento, responsabilidade por danos, inventário de bens e devolução ao término do contrato em condições do imóvel cedido pelo Município para execução do objeto contratado.

3 – Metodologia para execução dos serviços

- Deverá a CONTRATADA manter regularmente os serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos Resíduos Sólidos recicláveis.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- Os serviços aos quais se referem o presente documento, consistem no recolhimento dos resíduos sólidos recicláveis triados nos domicílios, estabelecimentos comerciais e congêneres, cuja características os assemelham aos resíduos sólidos recicláveis, devidamente acondicionados em sacos plásticos e/ou recipientes aprovados pela municipalidade, e no seu transporte em veículo apropriado, do ponto de geração ao destino final, definido pela CONTRATANTE.
- Todos os resíduos recicláveis existentes nas vias e demais logradouros, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser recolhidos, em seguida transportados para o local de descarga indicado pela CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, permanecer exposto além do tempo necessário para a coleta.
- Deverá a CONTRATADA apresentar, nos locais e nos horários de trabalho, 04 (quatro) coletores, devidamente equipados e uniformizados.
- A CONTRATADA deverá dispor de um encarregado para acompanhar e dar suporte aos serviços.
- A coleta seletiva de materiais reciclados deverá atender o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos do Município de São Jose da Boa Vista, devendo ser recolhidos todos os resíduos a seguir especificados.
 - Papeis
 - Metais
 - Plásticos
 - Vidros
 - Dentre outros que vierem a ser determinados.
- O serviço de coleta seletiva poderá ser, a critério da CONTRATANTE, continuado nos feriados civis e religiosos.
- O veículo coletor, o combustível, manutenções preventivas juntamente com o motorista deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE, devendo ser de uso exclusivo para a prestação de serviços da coleta seletiva.
- Na área urbana a coleta deverá ser executada, pela CONTRATADA em todas as vias públicas e aberta a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, desde que acessível ao veículo em marcha reduzida.
- No caso em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela CONTRATANTE.
- Para a área rural serão especificados, no presente documento, as localidades a serem atendidas.
- Para a execução dos serviços, estipula-se o número mínimo de funcionários, conforme a tabela abaixo:



CARGO	QUANTIDADE	RESPONSABILIDADE
Coletor	03	Contratada
Coletor Responsável/preposto	01	Contratada

- No caso de afastamento por doença ou qualquer outro motivo que impossibilite algum coletor de cumprir com sua função, fica a CONTRATADA responsável por acompanhar as necessidades da equipe, se necessário substituir temporariamente o coletor, pelo tempo necessário.
- Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- Durante a execução dos serviços e absolutamente vedada aos coletores da CONTRATADA a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
- Durante a execução dos serviços será terminantemente proibido aos coletores da CONTRATADA ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, bem como realizar a catação de materiais recicláveis para comercialização própria.
- Deverá a empresa realizar o rateio dos valores obtidos com a venda dos materiais com seus empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, mediante negociação direta entre as partes envolvidas (empresa e trabalhadores). A medida visa incentivar o desempenho dos catadores em realizar um trabalho que possa aumentar a quantidade de material coletado.
- Haverá meta de quantidade mínima de coleta, sendo que será estabelecido em contrato percentuais de glosa nos pagamentos em caso de descumprimento das metas, visando incentivar a empresa a manter os níveis adequados de satisfação e adotar modelos e práticas necessárias a aumentar a produtividade.

4 – Frequência e Horário:

- Os serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis deverão ser executados, na área urbana e rural, conforme apresentado no cronograma no item 5.
- Para fins de execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a CONTRATADA deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

- Inicialmente os horários serão definidos pelo representante da administração municipal, levando em consideração as demandas de coletas nos bairros e na área central do Município.
- Qualquer alteração nos planos de trabalho deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5 – Prazo, local e condições de entrega ou execução:

- A execução dos serviços deve ser iniciada no máximo 24 horas após a assinatura do contrato.
- **Se trata de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**
- O cronograma atual, indicado pela CONTRATANTE, está apresentado no item abaixo. Neste item também está definido o horário referente a coleta.

DIA DA SEMANA	MATUTINO	VESPERTINO
Segunda-feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h
Quarta-Feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h
Sexta-Feira	Centro – início as 7 h	Bairros – início as 13 h

- A coleta na zona rural será efetuada na quinta-feira a cada 15 dias na Localidade denominada Bairro da Mangueirinha.
- Nos demais dias de não coleta os trabalhadores devem atuar na separação dos materiais, acondicionamento e destinação final.

6 – Planejamento para execução dos serviços:

- A coleta seletiva será executada de forma a atender todas as ruas, bairros e logradouros do Município, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os serviços nas novas ruas, conforme demanda de crescimento no município, durante a vigência do contrato.

7 – Local de deposição dos resíduos:

- O local de descarga dos resíduos sólidos recicláveis, será no barracão cedido pelo Município, localizado na Rua Tenente Deodoro, Bairro Bengalinha – Zona Rural.
- No local de disposição dos resíduos, indicado pela CONTRATANTE, deverão ser seguidas as instruções dos agentes responsáveis por sua operação.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

- Não haverá o parcelamento, pois se trata de item único.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- A coleta seletiva contribui diretamente para a ampliação da vida útil do aterro sanitário, ao desviar materiais recicláveis da disposição final, o que reduz significativamente o volume de resíduos aterrados. Com isto, posterga-se a necessidade de construção de novas células, gerando economia de recursos públicos com obras de engenharia sanitária, além de se reduzir a geração de chorume e gases de efeito estufa, mitigando impactos ambientais negativos.
- Busca-se também a promoção de uma cidade limpa e organizada, contribuindo para o bem-estar da população, possibilitando o encaminhamento dos materiais recicláveis para uma destinação correta. Observa-se ainda neste caso, que com menos resíduos espalhados pelo município, reduz-se a possibilidade de geração de focos de vetores de doenças associadas aos mesmos.
- Com a contratação, pretende-se alcançar:
 - a) profissionalização da coleta seletiva;
 - b) melhoria da qualidade dos serviços;
 - c) regularidade dos roteiros e horários;
 - d) proteção efetiva dos direitos trabalhistas;
 - e) valorização profissional e remuneratória dos trabalhadores;
 - f) fornecimento regular de uniformes e EPIs;
 - g) redução de acidentes e riscos ocupacionais;
 - h) ampliação da quantidade de materiais recicláveis coletados e destinados;
 - i) redução dos rejeitos encaminhados à disposição final;
 - j) melhoria da limpeza e organização do barracão;
 - k) implantação de controles, relatórios e indicadores de desempenho;
 - l) maior transparência na execução;
 - m) possibilidade de aplicação de metas e descontos por desempenho insuficiente;
 - n) responsabilização objetiva por falhas contratuais;
 - o) estímulo à inovação e ao aprimoramento dos procedimentos operacionais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Indicar servidores devidamente capacitados e/ou promover a capacitação de servidores para exercer a fiscalização do contrato, para que estes atuem no





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



sentido de garantir a adequada prestação de serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

- Demonstração de cumprimento, por parte do proponente, quando ao número de colaboradores, quantidades e exigências de equipamentos e ferramentas solicitados no presente estudos.
- Fornecer veículo, motorista e combustível para serviço de coleta seletiva.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, Contudo, o Município disponibilizará a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços, compreendendo: Barracão, veículo coletor, combustível, motorista e manutenção preventiva.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- Através da execução adequada do contrato, conforme detalhado no presente documento, percebe-se que não haverá impacto negativo direto ao meio ambiente.
- Neste caso, percebemos a possibilidade de geração de ganhos ambientais para os munícipes, com o embelezamento da cidade através de conservação da limpeza, e a consequente redução do número de focos de vetores de doenças.
- Além disso, a coleta de materiais recicláveis proporciona o encaminhamento de vários tipos de resíduos para uma destinação adequada, permitindo o retorno dos mesmos para a cadeia produtiva, possibilitando a redução do uso de recursos naturais em processos industriais.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

- Em razão de ser um serviço de grande importância para a manutenção da estrutura de limpeza pública do município, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução da coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis evitará a ocorrência de mau aspecto das vias públicas, a possibilidade de propagação de doenças vinculadas ao descarte inadequado de resíduos.
- A solução escolhida é a contratação, por pregão eletrônico de ampla concorrência, de empresa especializada, responsável pela gestão integral da equipe e pelas obrigações técnicas, ambientais, trabalhistas e previdenciárias.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- Se trata de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**
- Desta forma, expomos nosso posicionamento favorável a presente contratação.

São José da Boa Vista, 15 de Julho de 2026.

ELIO ROBERTO VACILOTO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2026.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DA BOA VISTA/PR, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA
....., INSCRITA NO
CNPJ/MF Nº





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista/PR, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85 – Centro, na cidade de São José da Boa Vista/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor José Lazaro Ferraz, portador da Cédula de Identidade RG nº.798.464-2 e do Cartão CPF/MF nº. 359.476.756-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 72/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: Contratação de **empresa especializada**, regularmente constituída, com objeto social compatível e capacidade técnica para execução de serviços de coleta seletiva, manejo de resíduos, saneamento ambiental, limpeza urbana ou serviços ambientais similares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de coleta seletiva porta a porta de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, compreendendo carregamento, descarregamento, triagem, separação, classificação, acondicionamento, processamento, organização do local de triagem e encaminhamento dos materiais à destinação	Mês de serviço	12 meses	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX



ambientalmente adequada, mediante disponibilização de equipe operacional mínima, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, ferramentas e demais materiais necessários à execução, conforme condições, frequências, roteiros, metas e critérios de medição definidos neste Termo de Referência. * Veículo coletor, motorista, combustível e manutenção veicular serão de responsabilidade do Município ** Os resultados financeiros dos materiais coletados serão distribuídos entre empresa e os trabalhadores a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, conforme definido no TR.				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses contados a partir de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até 10 anos em conformidade com o artigo 107



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



da Lei 14.133/2021, tendo em vista suas características de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Trata-se de **serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**.
- 3.3. Será realizada pela contratada a utilização de mão de obra local, recrutada no Município, de acordo com o previsto no ETP e em conformidade com o disposto no artigo 25, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 3.4. A coleta será de segunda, quarta e sexta feira de porta em porta em toda a zona urbana da cidade. Nos demais dias haverá trabalho de separação, triagem e acondicionamento e destinação dos materiais.
- 3.5. Os serviços de coleta seletiva serão constituídos principalmente por papéis, plásticos, vidros e metais entre outros conforme consta no Plano de gerenciamento de resíduos Sólidos PGRS do Município de São José da Boa Vista – Pr.

Dia da Semana	Matutino	Vespertino
Segunda feira	Centro – início às 7 h	Bairros – início às 13 h
Quarta feira	Centro – início às 7 h	Bairros – início às 13 h
Sexta feira	Centro – início às 7 h	Bairros – início às 13 h

Na quinta-feira a coleta será realizada a cada 15 dias no Bairro Manguinhos, na Zona Rural.



2.6. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE: Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe operacional mínima composta por:

Função	Quantidade mínima	Principais atribuições
Coletores	3	Execução da coleta porta a porta, carregamento, descarregamento, triagem, separação, classificação, acondicionamento e organização dos materiais recicláveis.
Coletor encarregado operacional/preposto	1	Coordenação da equipe, controle de frequência, organização das atividades, comunicação com a fiscalização,

3.6.A contratada deverá substituir os trabalhadores em caso de licenças, férias e afastamentos, a fim de manter o número mínimo de trabalhadores previsto na equipe conforme item acima.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2. serviços acessórios especializados poderão ser subcontratados, mediante autorização prévia.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal total será de R\$ XXXXXXXXXXXXX,

5.2. O Valor total anual é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4.3O valor mensal deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive:

a) salários e demais formas de remuneração;



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- b) adicionais, benefícios e direitos previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável;
- c) encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários;
- d) custos com férias, décimo terceiro salário, ausências legais, substituições e verbas rescisórias;
- e) uniformes e equipamentos de proteção individual;
- f) ferramentas, utensílios e materiais de apoio;
- g) treinamento e supervisão da equipe;
- h) administração, despesas diretas e indiretas;
- i) tributos;
- j) margem de lucro ou taxa administrativa;
- k) demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.. .

4.4. O contratado deve apresentar planilha ajustada ao valor, contendo mão de obra, salários, adicionais, benefícios, encargos, férias, décimo terceiro, substituições, EPs, uniformes, ferramentas, administração, tributos, despesas diretas e indiretas, margem de lucro e BDI ou taxa administrativa. Deverá haver a indicação da convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo, sindicato profissional, sindicato patronal, número de registro, vigência e data-base considerados na proposta final.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual será autorizada a emissão após atesto de medição.
- 6.2. A medição será realizada mensalmente, considerando a execução integral dos serviços no período, e não apenas a disponibilização da equipe mínima.
- 6.3. o prazo será contado do recebimento definitivo da documentação regular e do atesto da medição, ressalvado o prazo para correção de pendências.
- 6.4. Para fins de pagamento, serão verificados, entre outros:





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- a) disponibilização da equipe mínima;
- b) cumprimento dos dias, horários, roteiros e frequências de coleta;
- c) execução das atividades de triagem, separação, acondicionamento e processamento;
- d) cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
- e) utilização regular de uniformes e EPIs;
- f) limpeza e organização do local de triagem;
- g) apresentação do relatório mensal;
- h) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos materiais;
- i) inexistência de falhas ou inexecuções sujeitas a glosa.

6.5. O pagamento mensal poderá sofrer descontos proporcionais em razão de faltas não substituídas, descumprimento de rotas, não atingimento injustificado das metas, falhas na triagem, ausência de EPIs, falta de apresentação dos relatórios ou demais ocorrências imputáveis à contratada.

6.6. A meta mensal de quantidade de materiais coletados será de _____ toneladas.

6.7. Será aplicado descontos com base no desempenho, conforme tabela abaixo:

Desempenho mensal	Resultado apurado em relação à meta	Percentual máximo do valor mensal devido
Meta integral ou superada	100% ou mais	100%
Desempenho satisfatório	95% a 99,99%	98%
Desempenho parcialmente satisfatório	90% a 94,99%	95%
Desempenho	80% a 89,99%	90%



abaixo do esperado		
Desempenho insuficiente	70% a 79,99%	80%
Inexecução relevante	50% a 69,99%	Pagamento proporcional ao resultado, limitado a 70%
Inexecução grave	Inferior a 50%	Pagamento proporcional, sem prejuízo de sanção e eventual rescisão

6.8. Não deverão ser aplicados descontos quando o não atingimento decorrer de fato imputável ao Município, indisponibilidade do veículo ou motorista, alteração unilateral dos roteiros, caso fortuito, força maior ou comprovada redução da geração de recicláveis, desde que a justificativa seja aceita formalmente pela fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE e REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e que não envolvam mão de obra.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste/repactuação será realizado por aditivo.

7.9. Em caso de solicitação formal para o reajustamento/repactuação apresentado pelo contratado, a administração terá o prazo de até 30(trinta) dias para emitir sua resposta, contados da solicitação.

7.10. Por se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observada a periodicidade mínima legal e a data-base vinculada ao acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo indicado na planilha de custos apresentada pela contratada.

7.11. A repactuação dos custos de mão de obra observará o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual, indicado expressamente na proposta e na planilha de composição de custos do licitante vencedor.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Contrato.
- 8.4. Prestar à Contratada, quando solicitado, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 8.5. Comunicar à Contratada, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- 8.6. Notificar à Contratada, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.
- 8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.8. Aplicar à Contratada as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Edital/Contrato.
- 8.11. O município disponibilizará a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos serviços, compreendendo: Barracão, Veículo coletor, combustível, motorista e manutenção preventiva.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. Promover integralmente a execução do objeto, nos termos da legislação vigente, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos e de sua proposta, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.2. À Contratante fica reservado o direito de rejeitar o objeto se estiver em desacordo com as especificações solicitadas, devendo a Contratada substituir os produtos ou refazer os serviços executados, conforme as exigências do contrato, sob pena de sanção.
- 9.3. Prestar esclarecimentos quando solicitado pela Contratante, a qualquer tempo, quanto à execução do objeto.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- 9.4. Permitir ao Fiscal do Contrato, indicado pela Contratante, a fiscalização da sua execução.
- 9.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.
- 9.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.
- 9.8. A Contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a Contratante requerer.
- 9.9. Arcar com a responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos materiais ou morais que causar à Contratante ou a terceiros em virtude da ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 9.10. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 9.11. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução do objeto.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à Contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- 9.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante.

- 9.15. A Contratada deverá indenizar em regresso a Contratante caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.17. A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos no contrato, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.
- 9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando sua recusa sujeita à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo aditivo.
- 9.19. Apresentar a Nota Fiscal resultante do objeto.
- 9.20. A contratada fica obrigada a proceder a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e conforme o Decreto municipal nº 511/2023, e alterações posteriores.
- 9.21. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, quando não fornecidos pelo Município.
- 9.22. A Contratada deverá fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.
- 9.23. A contratada deverá se responsabilizar pela manutenção da limpeza, organização e conservação do barracão cedido pelo Município.
- 9.24. A Contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos rejeitos eventualmente encontradas durante a Triagem, observadas as orientações do Município.





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



9.25. A contratada obriga-se a obter, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado pela Administração, todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços contratados, incluindo as licenças ambientais necessárias às atividades de coleta, transporte, triagem, acondicionamento, processamento e destinação final dos materiais recicláveis.

9.26. A execução dos serviços deve ser iniciada no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS TRABALHISTAS:

10.1. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração adotará, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.
 - 4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.



5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 12% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo **discriminados**:

Órgão 09 – Divisão do Meio Ambiente

Manutenção do Meio Ambiente, Funcional – 18.541, dot. 355 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000 e 504.

Manutenção da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, funcional 2.040, dot. 367 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000, 511 e 504.

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação

Manutenção de Serviços Urbanos, funcional 2.019, dot. 96 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 504.

Manutenção Div. V. Rural, funcional 2.006, dot. 110 serv. P. Jurídica 3.3.90.39, recurso 000.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 SERVIÇOS COLETA DE SELETIVA

RISCOS	ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
	CONTRATANTE	CONTRATADO	COMPARTILHADOS
Profissionais capacitados		XX	
Falta de dados e documentos ao serviços contratados			XX
Atraso no início do contrato		XX	



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Baixa qualificação técnica			XX
Comprometimento total dos serviços a serem realizados			XX
Elaboração e planejamentos dos serviços a serem realizados			XX
Documentos emitidos de forma que atendam as especificações técnicas			XX
Acompanhamento técnico durante a execução dos serviços			XX
Baixa qualidade dos materiais utilizados		XX	
Ausência/irregularidade de licenças ambientais /autorizações para transporte		XX	
Destinação em local não licenciado ou diverso do previsto no contrato		XX	
Classificação incorreta dos resíduos			XX
Recebimento dos rejeitos pelo aterro recusado por não conformidade técnica do resíduo			XX
Multas e autuações ambientais decorrentes de armazenamento dos resíduos		XX	
Acondicionamento inadequado dos resíduos nos pontos de coleta		XX	
Contaminação por segregação deficiente na origem (mistura de resíduos)			XX
Programação/roteirização deficiente que gere acúmulo de resíduos em vias públicas			XX
Atrasos na coleta em períodos de "arrastão"/campanhas sazonais			XX
Descumprimento de requisitos de segurança do trabalho (EPI, NR aplicáveis)		XX	
Triagem manual indevida em via pública, com risco à saúde e à ordem urbana		XX	
Falhas na comunicação operacional (ordens de serviço, ocorrências, reprogramações)			XX
Dados/informações falsas ou divergentes em notas fiscais/relatórios		XX	
Reajuste/variação extraordinária de custos (combustível, pedágios)			XX
Alteração superveniente de normas/condições regulatórias			XX
Queixas da comunidade (odor, resíduos espalhados, vetores)			XX





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



Falha do contratante na fiscalização e aplicação tempestiva de penalidades	XX		
Inexecução parcial/total do contrato por culpa do contratado		XX	
Rescisão contratual por interesse público sem adequada gestão de transição		XX	
Publicidade inadequada do cronograma de “arrastão” à população		XX	
indisponibilidade do veículo, motorista ou combustível.	XX		

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMISSÓRIA

18.1. Os eventuais Litígios e/ ou dúvidas acerca da execução do presente contrato serão submetidos previamente a câmara administrativa de medição e conciliação, nos termos do Decreto Municipal Nº 517/2023 e demais regulamentos.

19. CLAUSULA - DECIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. É eleito o foro da comarca de Wenceslau Braz, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da lei nº 14.133/21.

São José da Boa Vista/PR xx de XXXXXXXXXX de
2026.

Mun. São José da Boa Vista
CONTRATANTE
José Lázaro Ferraz – Prefeito Municipal





SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



CONTRATADO
Representante legal

Fiscais **Contrato nº xx/2026**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:



www.saojosedaboavista.pr.gov.br